



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 021 DE 20 DE JUNHO DE 1991.

Cria a COMDEC - Comissão Municipal
de Defesa Civil.

AMÓS PEREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artº. 1º. Fica instituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Artº. 2º. Compete à COMDEC, planejar, articular, coordenar e executar medidas destinadas à defesa da comunidade ante eventos nocivos ao bem-estar geral, bem como socorrer e dar assistência a possíveis vítimas desses eventos, objetivando a preservação de vidas humanas e a segurança de bens materiais.

Artº. 3º. A COMDEC será constituída por recursos humanos e materiais provenientes das:

- I - Administração municipal;
- II - Iniciativa privada;
- III- Comunidade em geral, através voluntariado e doações.

Artº. 4º. A COMDEC será constituída por:

- I - Um representante de cada Secretaria Municipal;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III- Um representante da guarda municipal;
- IV - Um representante de cada uma das Concessionárias de serviços públicos, com atuação no Município;
- V - Três representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.

§ Único - No âmbito de suas atribuições, a indicação dos membros caberá ao Chefe de cada Poder constituído, ou Órgão.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Artº. 5º. O Prefeito municipal designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido formalmente quando em situação de normalidade e executivamente quando houver necessidade.

Artº. 6º. Ao Presidente da COMDEC caberá a atribuição de planejar medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as medidas requeridas, inclusive requisitando funcionários de quaisquer Órgãos municipais, coordenando a ação desses Órgãos e requerendo, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

Artº. 7º. Na ocorrência de qualquer evento desastroso, o presidente da COMDEC tomará medidas para acionar os Órgãos do sistema, inclusive quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º. Para cumprimento do disposto neste Artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º. Se a situação o exigir, o presidente da COMDEC declarará situação de emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º. Caso seja necessário, o presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação de estado de calamidade pública.

Artº. 8º. A COMDEC integrará o sistema estadual de Defesa Civil.

Artº. 9º. Os cargos da COMDEC não serão remunerados, sendo a participação dos membros considerada serviço relevante e deverá ter seu reconhecimento por toda a municipalidade.

§ Único. O servidor público municipal que trabalhar nas atividades de defesa civil, terá o fato assentado em seu respectivo prontuário, para todos os efeitos.

Artº. 10º. A COMDEC poderá baixar regulamento para o funcionamento do sistema municipal de defesa civil.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Artº. 5º. O Prefeito municipal designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido formalmente quando em situação de normalidade e executivamente quando houver necessidade.

Artº. 6º. Ao Presidente da COMDEC caberá a atribuição de planejar medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as medidas requeridas, inclusive requisitando funcionários de quaisquer Órgãos municipais, coordenando a ação desses Órgãos e requerendo, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

Artº. 7º. Na ocorrência de qualquer evento desastroso, o presidente da COMDEC tomará medidas para acionar os Órgãos do sistema, inclusive quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º. Para cumprimento do disposto neste Artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º. Se a situação o exigir, o presidente da COMDEC declarará situação de emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

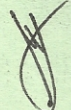
§ 3º. Caso seja necessário, o presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação de estado de calamidade pública.

Artº. 8º. A COMDEC integrará o sistema estadual de Defesa Civil.

Artº. 9º. Os cargos da COMDEC não serão remunerados, sendo a participação dos membros considerada serviço relevante e deverá ter seu reconhecimento por toda a municipalidade.

§ Único. O servidor público municipal que trabalhar nas atividades de defesa civil, terá o fato assentado em seu respectivo prontuário, para todos os efeitos.

Artº. 10º. A COMDEC poderá baixar regulamento para o funcionamento do sistema municipal de defesa civil.

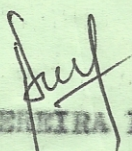




ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Artº. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua san
ção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO
AMAZONAS, 20 de Junho de 1991.


AMÓS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal